

## RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

### Normas

#### Federal

#### CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS

##### MMA, IBAMA e ICMBio regulamentam procedimento de conversão de multas ambientais

Em 30 de janeiro foram publicadas as Instruções Normativas Conjuntas MMA/IBAMA/ICMBio nº 01 e nº 03/2020, que regulamentam o procedimento de conversão de multas simples ambientais previsto pelo Decreto Federal nº 6.514/2008.

Enquanto a Instrução Normativa nº 01/2020 trata da hipótese em que, para conversão da multa, o autuado implementa projeto de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente previamente selecionado; a Instrução Normativa nº 03/2020 regulamenta a hipótese em que o autuado, para tanto, se compromete a aportar recursos ao Fundo de Conversão de Multas Ambientais.

Em linhas gerais, essas Instruções Normativas estipulam que:

- i. O autuado poderá requerer a conversão de multa até a decisão de segunda instância;

- ii. Não caberá conversão de multa para infrações que tenham dado causa à morte humana ou – na hipótese regulamentada pela Instrução Normativa nº 01/2020 – se o objeto da conversão se destinar a reparar os danos decorrentes das próprias infrações;

- iii. O autuado que tiver pleiteado a conversão de multas sob a égide do Decreto Federal nº 9.179/2017 deverá, até 04 de julho de 2020, solicitar a readequação do pedido de conversão de multa para os moldes do Decreto Federal nº 9.760/2019 ou desistir do pedido de conversão de multa, podendo optar pelas demais soluções legais para encerrar o processo – sendo que seu silêncio será interpretado como desistência tácita do pedido de conversão da multa;

Essas normas podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

##### IBAMA e ICMBio estabelecem não aplicação da aprovação tácita prevista na Lei de Liberdade Econômica

As Portarias ICMBio nº 69/2020 e IBAMA nº 229/2020 publicadas, respectivamente, em 29 e 31 de janeiro, estabeleceram a não aplicação da aprovação tácita prevista na Lei de Liberdade Econômica aos atos de liberação efetuados por estes dois órgãos.

A Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), em seu artigo 3º, inciso IX, estabelece que o silêncio da autoridade competente após o transcurso do prazo estabelecido importará em aprovação tácita do ato público de liberação da atividade econômica. São ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei.

Antes dessas normas, já havia discussão sobre a possibilidade de aplicação dessa disposição da Lei de Liberdade Econômica ao licenciamento ambiental, tendo em vista a vedação expressa da Lei Complementar nº 140/2011 (artigo 14, § 3º).

As Portarias regulamentam o § 12 do artigo 3º da Lei da Liberdade Econômica, que determina que as “atividades

com significativo impacto no meio ambiente” não estão sujeitas à aprovação tácita, conforme regulamentação dos órgãos ambientais competentes.

Essas normas podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

## GOVERNANÇA AMBIENTAL

### Decreto altera regulamentação do Fundo Nacional do Meio Ambiente

Em 05 de fevereiro foi publicado o Decreto Federal nº 10.224/2020, que altera a regulamentação dos recursos e governança do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

Presidência da República e do Ministério da Economia, e excluídos representantes de entidades do meio ambiente, ONGs, sociedade civil e comunidade científica.

Foram revogados dois Decretos anteriores que estabeleciam a composição do Conselho Deliberativo do FNMA. Foram adicionados representantes da Casa Civil da

Essa norma pode ser encontrada [aqui](#).

## UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### ICMBio autoriza pesca esportiva em Unidades de Conservação

Em 05 de fevereiro foi publicada a Portaria ICMBio nº 91/2020, a qual estabelece normas e procedimentos para realização de pesca esportiva em Unidades de Conservação federais. Sem essa regulamentação, a atividade não era autorizada. Os procedimentos se aplicam a unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral – nessas últimas apenas em território de população tradicional.

aplicável, com os Termos de Compromisso firmados com populações tradicionais.

Para realização da pesca, que pode ser praticada de forma independente ou com condução contratada, é obrigatório portar licença para pesca amadora. Previamente à implementação da pesca, a unidade de conservação deverá indicar a estratégia de monitoramento da atividade.

A pesca esportiva autorizada está restrita a peixes e somente poderá ser realizada se compatível com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação e, quando

Essa norma pode ser encontrada [aqui](#).

## Estadual

### UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

#### Santa Catarina estabelece procedimentos para compensação ambiental no âmbito do licenciamento ambiental

Em 17 de janeiro de 2020, foi publicada a Portaria IMA nº 22/2020 que estabelece “os procedimentos para fins de cumprimento do compromisso de compensação ambiental decorrente do licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental”, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).

pagamento. A quitação deverá ocorrer antes da emissão da Licença Ambiental de Operação.

Os custos de implantação do empreendimento são informados pelo empreendedor. Porém, o órgão ambiental pode exigir auditoria para averiguar os custos efetivos, bem como exigir complementação caso os custos reais superem os estimados.

A compensação ambiental será exigida no âmbito da emissão de Licença Ambiental de Instalação ou de Licença Ambiental de Operação Corretiva por meio de Termo de Compromisso, que estabelecerá cronograma de

Essa norma pode ser encontrada [aqui](#).

## Projetos de Lei

### AMAZÔNIA

#### Projeto de lei pretende criar a Política Nacional de Proteção do Bioma Amazônia

O Projeto de Lei nº 6.271/2019 estabelece uma Política Nacional de Proteção do Bioma Amazônia com o propósito de assegurar a conservação e promover o desenvolvimento sustentável da região. Dentre os instrumentos, está o Zoneamento Ecológico-Econômico do bioma Amazônia, que deverá ser aprovado no prazo de 2 anos e indicar as áreas destinadas à conservação e ao desenvolvimento de atividades produtivas, priorizando para estas últimas as áreas já degradadas.

A principal disposição do projeto é uma meta de preservação de pelo menos 17% do bioma, por meio de unidades de conservação de proteção integral, a ser alcançada em 5 anos da publicação da lei.

Além disso, há a possibilidade de instituição de pagamento por serviços ambientais e outros mecanismos econômicos compensatórios para estimular a conservação da vegetação nativa. Seria vedado o pagamento com recursos públicos a áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e outras áreas com limitações estabelecidas pela legislação ambiental.

Esse projeto pode ser encontrado [aqui](#) e a notícia associada [aqui](#).

### ATIVIDADES EM TERRAS INDÍGENAS

#### Projeto de Lei pretende regulamentar a realização de atividades de mineração e produção de energia em terras indígenas

Está em tramitação o Projeto de Lei nº 191/2020, que visa a regulamentar os artigos 176, § 1º e 231, § 3º da Constituição Federal para estabelecer condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e instituir a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei em questão propõe que seja realizado um estudo técnico prévio para avaliar o potencial da terra indígena para a realização das atividades acima mencionadas, o qual não dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional. Ficará a cargo da FUNAI a interlocução com as comunidades indígenas afetadas. Se a interlocução com as comunidades indígenas afetadas não for bem-sucedida ou se não for obtida concordância em relação ao ingresso na terra indígena, referidos estudos – que servirão de base para o estabelecimento de áreas adequadas para a realização dessas atividades pelo Governo Federal – serão feitos com base em dados e elementos disponíveis.

Caberá ao Congresso Nacional autorizar – via decreto legislativo – a realização dessas atividades em terras indígenas, mediante requerimento a ser encaminhado pelo Presidente da República. De acordo com o Projeto de Lei, tal requerimento poderá ser encaminhado ainda que as comunidades indígenas se manifestem contrariamente à condução dessas atividades, desde que motivado.

De acordo com o Projeto de Lei, as comunidades indígenas afetadas terão o direito de receber indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas nas hipóteses previstas; 0,7% do valor da energia elétrica produzida; entre 0,5% e 1% do valor da produção de petróleo ou gás natural; e 50% da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a título de participação nos resultados. A periodicidade e a forma de pagamento desses recursos serão previstas em regulamento.

Este projeto de lei pode ser encontrado [aqui](#).

## Notícias

### MUDANÇAS CLIMÁTICAS

#### Estudo indica ações das empresas no combate às mudanças climáticas, mas identifica insuficiência dessas medidas

O “State of Green Business” de 2020, relatório elaborado pela consultora Trucost, evidencia os significativos progressos na relevância dada pelas empresas às questões ambientais e, especialmente, às mudanças climáticas. Indica-se, por exemplo, que os relatórios de

sustentabilidade são publicados por 86% das empresas dos Estados Unidos – avanço significativo comparado aos menos de 10% de 2014. Além disso, as empresas têm considerado a sustentabilidade de toda a sua cadeia de fornecimento, não somente delas mesmas.

Em relação a mudanças climáticas, 79% das empresas estadunidenses descrevem riscos físicos associados às mudanças climáticas. Adicionalmente, passou-se de 16% das maiores empresas com metas quantificadas de redução de emissões de gases de efeito estufa para 58%.

Não obstante, o relatório indica que há um abismo entre o que as empresas podem fazer no combate às mudanças climáticas e o que realmente tem sido realizado. Por

exemplo, mesmo com os compromissos assumidos, as emissões das maiores empresas têm aumentado e não diminuído. E a estimativa é de que seria necessária redução de 7,5% da intensidade de carbono da economia global para que se alcance o aumento máximo de temperatura de 2° C previsto no Acordo de Paris.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

## RENOVABIO

### Primeiros créditos do RenovaBio são emitidos

Empesa produtora de biocombustíveis emite primeiros Créditos de Descarbonização (CBios), instrumento previsto no âmbito do RenovaBio. A Usina Boa Vista foi responsável pelo feito, tendo sido emitidos 15 mil CBio na plataforma eletrônica. Atualmente, aguarda-se a escrituração destes créditos, o que depende do credenciamento de instituições autorizadas.

Um CBio equivale a uma tonelada de gás carbônico evitada por meio do uso de biocombustíveis no lugar de combustíveis fósseis. Nesse sentido, por meio de

metodologia aprovada a indústria de biocombustíveis deve calcular as suas próprias emissões de gases de efeito estufa e compará-las com aquelas que seriam emitidas por combustíveis fósseis. A diferença entre estes é a emissão considerada “evitada” e que permite a emissão de CBios.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

## MUDANÇAS CLIMÁTICAS

### Chuvas extremas no Sudeste brasileiro evidenciam impactos e gargalos de adaptação às mudanças climáticas

As chuvas intensas que assolaram a cidade de São Paulo na segunda semana de fevereiro – e, anteriormente, outras cidades do Sudeste brasileiro, como Belo Horizonte – indicam, simultaneamente, a urgência de ações que mitiguem os efeitos das mudanças climáticas e de ações que incorporem essa realidade, adaptando-se a ela.

Nesse sentido, dados recentes mostram que não é mais possível tratar eventos climáticos extremos como “exceção” e “evento imprevisível”. Como exemplo, destaca-se que na cidade de São Paulo, nos últimos quatro anos, ocorreram 3 chuvas cujo índice de precipitação quebrou o recorde da década.

Assim, a concretude dos impactos das mudanças climáticas se evidencia, mostrando que os dados históricos não mais podem ser utilizados como parâmetro futuro. São necessárias previsões que levem em consideração as

alterações do clima já em curso. Cientistas afirmam, ainda, que é preciso rever as previsões, visto que fenômenos avaliados para ocorrerem somente em 2030, já estão sendo verificados no início da década de 20.

Adicionalmente, os impactos causados pela chuva revelam o despreparo das cidades brasileiras aos eventos climáticos extremos – a chamada “adaptação”. Os modelos de urbanização utilizados, baseados em retirada da cobertura vegetal, canalização de cursos d’água e ocupação de áreas sensíveis são um dos principais motivos apontados por especialistas. Seria, portanto, importante implementar ações para reverter esse cenário, de forma a reduzir as perdas a serem sofridas pela cidade e pela população.

Essas notícias podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

## RECURSOS HÍDRICOS

### Conflitos associados ao acesso a recursos hídricos já são frequentes no Brasil – e devem se agravar

Levantamento efetuado pelo jornal Estado de São Paulo revelou que foram abertos 63 mil Boletins de Ocorrência nos últimos cinco anos decorrentes de conflitos por água. Anteriormente, esse tipo de conflito era mais raro, sendo mais comuns as disputas associadas à terra.

A maioria dos conflitos mapeados são relacionados a acesso à água pela população em contraposição a grandes empreendimentos. Nesse sentido, destacam-se os pequenos produtores em regiões secas, as disputas entre comunidades tradicionais e produtores agropecuários e

embates entre empreendimentos de geração de energia e produtores rurais.

Assim como ocorre no conflito pelo uso da terra, não só os casos de furto levam ao envolvimento da polícia, mas não raro são verificadas situações de violência mais agravada, inclusive de homicídios. Tendo em vista o previsto

aumento de fenômenos climáticos extremos, inclusive a seca, a perspectiva é de que esses conflitos sejam cada vez mais comuns.

Essa notícia pode ser encontrada [aqui](#).

## MUDANÇAS CLIMÁTICAS

### Repercussões das mudanças do clima sobre ativos de óleo e gás

Segundo noticiado pelo Financial Times, um estudo feito pela Lex estima que um terço do valor global das grandes empresas de óleo e gás – correspondente a aproximadamente US\$ 900 bilhões – evaporaria caso os governos atuassem de forma mais agressiva para conter o aumento da temperatura global em até 1,5° C. Dentro deste cenário, mais de 80% dos ativos de hidrocarbonetos ficariam sem função.

O artigo prossegue colocando que por muito tempo as emissões de gás carbônico foram compreendidas como externalidades do negócio sobre as quais não se atribuía um valor. Passado o tempo e, em especial, evidenciada a mudança do clima e a contribuição dessas emissões para o aumento da temperatura global, a opinião pública em relação ao tema mudou – contribuindo também para

mudanças na forma como o mercado percebe essa questão. Como reflexo disso, o artigo menciona a crescente adesão de empresas e instituições financeiras a ações de combate às mudanças do clima.

Nessa linha, o artigo dá destaque ao fato de que, cada vez mais, as empresas do setor de óleo e gás estão investindo em atividades de baixo carbono. Entretanto, segundo apurado pela Agência Internacional de Energia (em inglês, *International Energy Agency – IEA*), esses investimentos ainda são muito irrisórios, representando menos de 1% dos investimentos dessas empresas.

Esse artigo pode ser encontrado [aqui](#).

## Jurisprudência

### ÁREAS PROTEGIDAS

#### Justiça determina que órgão ambiental não conceda licença sem análise do IPHAN

Decisão judicial de 21 de janeiro de 2020 proferida no âmbito de ação civil pública promovida pelo Ministério Público Federal (MPF) em face do Instituto do Meio Ambiental do Estado de Alagoas (IMA/AL) determinou que o IMA/AL se abstenha de emitir licenças ambientais para atividades listadas na Instrução Normativa IPHAN nº 01/2015 sem a anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A ação foi movida pelo MPF após apuração de que diversos empreendimentos com potencial de impacto ao patrimônio arqueológico nacional tiveram suas licenças

concedidas sem a realização de estudo preventivo analisado pelo IPHAN. A magistrada não aceitou o argumento do órgão ambiental de que não estaria obrigado a seguir o procedimento estabelecido por outra autarquia, tendo em vista que a Constituição e diversas leis versam sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e paisagístico.

Essa decisão pode ser encontrada [aqui](#).

### UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

#### Justiça condena Distrito Federal a recategorizar Unidades de Conservação

Sentença proferida por juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal condenou o Distrito Federal a executar plano de recategorização de unidades de conservação em prazo de 150 dias sob pena de multa diária que pode chegar a R\$ 70 milhões.

Nas razões de decidir, o juiz indicou que a adequação do status das unidades de conservação é uma obrigação jurídica do Distrito Federal, de forma que sua não efetivação caracteriza inadimplemento. Considerando que as unidades de conservação são medidas jurídicas de

proteção ambiental, referido inadimplemento foi considerado lesão ambiental grave.

Adicionalmente, a condenação determina a elaboração de Planos de Manejo para cada unidade de conservação no

prazo de até 5 anos, bem como veda a redução ou extinção de unidades de conservação já identificadas.

Essa decisão pode ser encontrada [aqui](#).

**Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:**

CAROLINE DIHL PROLO  
E-mail: [cprolo@stoccheforbes.com.br](mailto:cprolo@stoccheforbes.com.br)

THAIS DE CASTRO STOPPE  
E-mail: [tstoppe@stoccheforbes.com.br](mailto:tstoppe@stoccheforbes.com.br)

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA  
E-mail: [bpereira@stoccheforbes.com.br](mailto:bpereira@stoccheforbes.com.br)

# Radar

## Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

### São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar  
04538-132 • São Paulo • SP  
+55 11 3755-5400

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar  
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ  
+55 21 3609-7900

### Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar Salas  
508/511  
70070-050 • Brasília • DF  
+55 61 2196-7755

[stoccheforbes.com.br](http://stoccheforbes.com.br)